



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 194/2021 PROJETO DE LEI Nº 173/2021

Obriga agências bancárias a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Araraquara, obrigadas a fornecerem cadeiras de rodas, dentro de sua área comercial, às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o Município.

Art. 2º As agências bancárias devem afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de rodas para os usuários.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 36 (trinta e seis) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), que será dobrado a cada reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.
“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 18 de agosto de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente